



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 3327

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Resposta à Impugnação - Edital Pregão Nº 163/2020 Processo Administrativo Nº. 753/2020** - Objeto: Aquisição de Material Permanente (Equipamentos eletrônicos).
- **Errata – Aviso - Edital Pregão Nº 163/2020 Processo Administrativo Nº. 753/2020** - Objeto: Aquisição de Material Permanente (Equipamentos eletrônicos).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO Nº 163/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 753/2020

OBJETO: Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de Material Permanente (Equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

Trata o presente de **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa SLEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 052/2019.

1. DO EXAME DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA.

O pedido de impugnação foi encaminhado de forma tempestiva e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra o prazo estipulado no item 5.1 do Termo de Referência que assim dispõe: “5.1 A entrega PARCELADA dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, será de acordo com a solicitação de cada secretaria interessada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas”.

Ao final requer “A alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias. para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e nordeste não saíam prejudicados”

Cumprido ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade, o que não ocorre *in casu*, inclusive não é o tema do debate impugnatório.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Desta forma, não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital quanto ao prazo de 10 (dez) dias estipulado no Termo de Referência para entrega dos materiais.



No entanto, considerando a prática adotada em outros editais por esta Administração, o prazo estipulado será alterado para 30 (trinta) dias.

2. CONCLUSÃO.

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar parcial provimento para alterar o item 5.1 do Termo de Referência, que será feito através de uma errata, considerando que esta mudança não acarreta em alteração da data prevista para realização do certame.

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Nova Viçosa, 05 de março de 2020.

CLAUDIA OTTO CRUZ MOREIRA
Pregoeira
Decreto nº.851/2020



AVISO

EDITAL PREGÃO Nº 163/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 753/2020

OBJETO: Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de Material Permanente (Equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

A Pregoeira do Município de Nova Viçosa no uso de suas atribuições, em virtude da impugnação ao edital pela empresa SLEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, e, considerando que "As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição." (Jessé Torres Pereira Junior. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. p. 129.), considerando a necessidade da alteração visando dar maior equilíbrio e eficiência ao certame, garantindo a participação de muitos interessados, informa que o Edital de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de Material Permanente (Equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos, sofrerá a seguinte alteração:

No Anexo I (Termo de Referência), item 5.1 **onde se lê:** "5.1 A entrega PARCELADA dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, será de acordo com a solicitação de cada secretaria interessada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas". **Leia-se:** "5.1 A entrega PARCELADA dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, será de acordo com a solicitação de cada secretaria interessada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente assinado pelo Servidor competente, nas quantidades e especificações descritas".

Nova Viçosa, 05 de Março de 2020.

Cláudia O. C. Moreira
Presidente da CPL